

**Resolução nº 243,
de 17 de novembro de 2016**

*Aprova o Regulamento do Estágio Curricular
Obrigatório – ECO do Curso de Fisioterapia.*

O Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, considerando decisão tomada em 10 de novembro de 2016 (Parecer nº 773 e Ata nº 017),

R E S O L V E:

Art.1º Fica aprovado **Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO**, do curso de graduação em **Fisioterapia: bacharelado** da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Pflieger
Reitor

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Fisioterapia

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O presente Regulamento institui normas gerais para a realização do Estágio Curricular Obrigatório - ECO do Curso de Fisioterapia da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, observada a legislação pertinente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Regimento Geral da Instituição, a resolução n. 232 de 08/08/16 e a lei n. 11.788

de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O ECO segue as Diretrizes Curriculares Nacionais do COFFITO e do CREFITO 10 a RESOLUÇÃO n. 431 de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia e o Projeto Pedagógico do curso de Fisioterapia da UNIPLAC.

§ 1º ECO constitui-se num componente integrante da estrutura curricular, com atividades de investigação, explicitação, interpretação e intervenção na realidade, desenvolvidas em contextos de atuações profissionais das áreas específicas do curso de Fisioterapia, cuja integralização constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º A realização do ECO pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, seja ela pessoa jurídica de direito privado, órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissional liberal de nível superior, devidamente registrado, em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 ou outra lei que venha a substituí-la.

§ 3º O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido nos diversos cenários de práticas, no contexto de articulação ensino-serviço, no ambiente de trabalho e que visa à formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior – IES;

§ 4º O estágio visa o aprendizado, à aquisição de competências e habilidades próprias da especificidade da atividade profissional, bem como da vivência da prática multi e interdisciplinar à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho;

§ 5º O estágio curricular obrigatório é parte integrante do projeto pedagógico do curso e cujo cumprimento da carga horária se constitui como requisito obrigatório para a formação do acadêmico e obtenção do diploma;

§ 6º O estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia, dos Projetos Pedagógicos do curso e da Lei nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008;

§ 7º Os estágios em Fisioterapia respondem a regulamentações específicas, pois envolvem assistência responsável sob os preceitos éticos, legais e procedimentos técnicos adequados às necessidades de saúde da população.

Art. 3º As disposições deste regulamento aplicam-se aos ECOs a serem realizados pelos alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada no Curso de Fisioterapia da UNIPLAC.

Art. 4º Este regulamento foi aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE por meio da Ata n. 02, de 09/09/16 e no Colegiado de Curso por meio da Ata n. 04, de 23/09/16.

Art. 5º Do regulamento dos ECOs do Curso de Fisioterapia constam os seguintes elementos:

I. Concepção de estágio do Curso de Fisioterapia:

O estágio curricular obrigatório do curso de Fisioterapia define-se como um processo de aprendizagem profissional que irá:

- a) Integrar o conhecimento adquirido pelo acadêmico em sala de aula à prática profissional e estimula, o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;
- b) Propiciar ao acadêmico a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção no mercado de trabalho;
- c) Buscar aprofundamento em conhecimentos específicos que possam motivar a prática científica;
- d) Contemplar áreas distintas de atuação fisioterapêutica;
- e) Estar em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional.

II. Modalidade de oferta de ECO:

O estágio curricular obrigatório em Fisioterapia é obrigatoriamente presencial por se tratar de atividades práticas de atendimento ao paciente.

III. Campo de estágio:

Os estágios curriculares obrigatórios em Fisioterapia serão desenvolvidos na UNIPLAC, Hospitais, Asilos, Centros de Cadeirantes, APAE e Unidades de Saúde de Lages. Todos os estágios serão realizados na cidade de Lages-SC.

IV. Supervisão no campo de estágio:

Os supervisores de área de estágio serão designados pela coordenação do curso de Fisioterapia, sendo professores do corpo docente com formação e perfil compatível com a área de estágio.

V. Orientação de estágio:

A orientação obrigatória das atividades de estágio deverá ser realizada exclusivamente por Fisioterapeutas docentes da UNIPLAC.

As atribuições do professor orientador serão as seguintes:

- a) Orientar e avaliar o estagiário em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Manter o coordenador do curso informado a respeito do andamento das atividades do estágio e solicitar-lhe tudo que se fizer necessário para seu perfeito funcionamento;
- c) Controlar a frequência e realizar o acompanhamento das atividades dos estagiários;
- d) Encarregar-se do preenchimento dos diários de classe e enviá-los nas devidas datas ao coordenador do curso;
- e) Solicitar ao coordenador do curso a realização de reuniões com a participação dos supervisores e estagiários sempre que se fizer necessário;
- f) Buscar orientação de outros professores ou profissionais da área, quando for julgado conveniente;

g) Zelar pela fiel observância do disposto nas normas.

VI. Perfil profissional do Professor Orientador/Supervisor de Estágio em Fisioterapia da Uniplac: Bacharel em Fisioterapia com Especialização na área da Fisioterapia.

VII. Número máximo de alunos por Professor-Orientador da UNIPLAC:

De acordo com a RESOLUÇÃO n. 431, de 27 de setembro de 2013 (D.O.U n. 217 Seção I de 07/11/2013) que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia, para o estágio curricular obrigatório na UNIPLAC, deverá ser respeitada a relação de 01(um) docente orientador supervisor fisioterapeuta para até 06 (seis) estagiários para orientar e supervisionar simultaneamente em todos os cenários de atuação e de no máximo 03(três) estagiários para cada docente supervisor fisioterapeuta em comunidade (domicílio), Unidades de Terapia Intensiva, Semi-intensiva e Centro de Tratamento de Queimados.

VIII. O professor Orientador será remunerado de acordo com a carga horária da disciplina de estágio.

IX. Carga horária de atividades e períodos de realização a serem cumpridos pelo Estagiário, do curso de Fisioterapia de acordo com a estrutura curricular e a legislação vigente:

A disciplina será oferecida em período matutino ou vespertino sem fixação de aulas, devendo o cronograma de estágio ser estabelecido pela Coordenação do Curso, no início de cada ano letivo.

O estágio curricular obrigatório do Curso de Fisioterapia será ofertado nos 8º, 9º e 10º semestres, com uma carga horária total de 810 horas, não ultrapassando 06 horas diárias, assim distribuídas:

90 horas no 8º semestre:

- Estágio Curricular Obrigatório em Saúde Pública.

720 horas no 9º e 10º semestres:

- Estágio Curricular Obrigatório em Fisioterapia Hospitalar I e II = 120 horas cada;
- Estágio Curricular Obrigatório em Fisioterapia Clínica-Escola I e II = 120 horas cada;
- Estágio Curricular Obrigatório em Fisioterapia na Comunitária I e II = 120 horas cada.

X. Documentos necessários para a realização do ECO, bem como controle e registro de frequência:

- ANEXO – I - Ficha de Avaliação Geral dos Estágios Obrigatórios em Fisioterapia;
- ANEXO – II - Relatório de Estágio Curricular Obrigatório em Fisioterapia;
- ANEXO – III - Ficha de Frequência e Local de Estágio.

XI. Sistemática, procedimentos e instrumentos de avaliação de atividades.

Seção I - Da Avaliação

A aprovação na disciplina será concedida ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a sete (7), segundo a resolução da Universidade. Esta nota será obtida através da somatória da nota do desempenho na prática fisioterapêutica e a nota do relatório de estágio curricular obrigatório através de ficha de avaliação geral do estágio curricular obrigatório.

- a) Não haverá realização de exames de recuperação para aqueles alunos que não lograrem aprovação na disciplina nos moldes descritos, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, matricular-se e cursarem novamente a disciplina.
- b) O registro obrigatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário será feito em fichas específicas (ANEXO I), a serem aprovadas pelo coordenador do Estágio, levando em consideração as particularidades de cada campo de estágio.
- c) O registro do desempenho do aluno estagiário será realizado semanalmente pelo supervisor de estágio através de ficha específica de avaliação (ANEXO I) e servirá de base para a nota final do estágio curricular obrigatório.
- d) Cada estágio finalizado resultará em relatório de estágio curricular obrigatório (ANEXO II).

Seção II - Da Frequência

Será obrigatória a frequência do estagiário no período previamente estabelecido para as atividades de estágio curricular obrigatório sendo admitida a compensação das faltas nos termos da legislação em vigor e regulamentos específicos da UNIPLAC, devendo neste caso, o estagiário repor a carga horária na qual esteve ausente.

- a) O estagiário atrasado levará falta proporcional ao tempo de atraso;
- b) O estagiário deverá permanecer no local do estágio durante todo o tempo de sua duração, sendo-lhe vetado afastar-se antes do término, sob pena de ter sua presença anulada;
- c) Casos especiais de faltas serão avaliados juntamente com a coordenação do curso e o respectivo professor supervisor, os quais determinarão o abono ou não da falta;
- d) Casos omissos serão discutidos e avaliados juntamente com a Coordenação do Curso.
- e) A frequência do estagiário no local será registrada através de uma ficha de frequência específica (ANEXO III).

Capítulo II

Das Bases Conceituais

Art. 6º Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório as atividades teórico-práticas de caráter profissionalizante e obrigatória. Sendo realizada perante a supervisão de um docente designado pelo Coordenador do Curso de Fisioterapia, obedecendo a classificação docente, com experiência no exercício e supervisão de atividades fisioterapêuticas, e/ou fisioterapeutas nos campos de estágio. Será realizado nos 8º, 9º e 10º semestres do Curso de Fisioterapia e possibilitará ao aluno a aplicação de métodos e técnicas de diagnóstico, tratamento e alta, relativas à prática profissional do Fisioterapeuta.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 7º O ECO no Curso de Graduação em Fisioterapia da UNIPLAC tem os seguintes objetivos:

Objetivo geral:

Proporcionar experiência aos acadêmicos de Fisioterapia nos diferentes níveis de prevenção, tratamento e reabilitação das condições físicas do paciente sob supervisão docente.

Objetivos específicos:

- I- Realizar atividades práticas em situações reais de trabalho, desenvolvendo competência técnica, científica e ética para o exercício profissional;
- II- Viabilizar o intercâmbio técnico e científico entre a UNIPLAC, e as instituições de caráter público ou privado e com a comunidade dentro de sua área de abrangência;
- III- Avaliar o indivíduo em um contexto biopsicossocial, nas condições de saúde ou de doença;
- IV- Elaborar diagnóstico fisioterapêutico;
- V- Executar e prescrever tratamento fisioterapêutico;
- VI- Selecionar, quantificar e qualificar recursos, métodos e técnicas de tratamento fisioterapêutico;
- VII- Atuar na prevenção de enfermidades;
- VIII- Estimular a produção científica;
- IX- Proporcionar ao aluno visão geral e crítica da atuação profissional.
- X- Utilizar diversos recursos físicos e naturais no tratamento e na prevenção de enfermidades do ser humano;
- XI- Reavaliar o paciente e reestruturar o programa terapêutico.
- XII- Articular a formação acadêmica com o exercício profissional, por meio da efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- XIII- Fortalecer a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV- Possibilitar vivências multidisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, na perspectiva da indissociabilidade entre teoria e prática;
- XV- Contribuir com o desenvolvimento de atitude ética e com o compromisso profissional dos Estagiários;
- XVI- Oferecer subsídios a partir do campo de estágio, para avaliação dos Supervisores de Campo, Professores-Orientadores e autoavaliação do aluno, no intuito de qualificar os conhecimentos para formação profissional oferecida pelo Curso;
- XVII- Oportunizar o desenvolvimento de habilidades e aplicação de metodologia e recursos tecnológicos inovadores;
- XVIII- Promover a integração da UNIPLAC com a comunidade externa.

Capítulo IV

Do Convênio com as Unidades Concedentes

Art. 8º O convênio com as Unidades Concedentes será realizado pela Fundação UNIPLAC e assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Parágrafo único. Somente após estabelecido o convênio é que os Estagiários poderão

iniciar o estágio nas Unidades Concedentes.

Art. 9º O Coordenador do Curso poderá solicitar o descredenciamento da Unidade Concedente à Fundação UNIPLAC, quando se caracterizar qualquer forma de transgressão à legislação de estágios vigente e a este Regulamento.

Capítulo V

Das Competências e Atribuições Relativas à Organização dos Estágios

Art. 10 Os ECOs serão de competência dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário - CONSUNI;
- II. Pro-Reitoria de Ensino;
- III. Fundação UNIPLAC.

Art. 11 Os ECOs serão atribuições dos seguintes setores:

- I. Colegiados dos Cursos de Graduação;
- II. Coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 12 Compete ao CONSUNI no que se refere aos estágios:

- I. Definir as políticas de estágio do ensino de Graduação da UNIPLAC;
- II. Aprovar normas referentes aos estágios.

Art. 13 Compete à Pro-Reitoria de Ensino no que se refere aos ECOs:

- I. Acompanhar todo o processo dos ECOs por meio das Coordenações de Cursos;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente que normatiza os ECOs, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos.

Art. 14 Compete à Fundação UNIPLAC, no que se refere a estágios, viabilizar à Universidade os meios destinados ao cumprimento integral de suas finalidades, no que se refere ao Ensino de Graduação e à execução dos ECOs.

Art. 15 São atribuições da Pro-Reitoria de Ensino, em relação aos ECOs:

- I. Orientar as ações dos cursos em relação aos estágios, no sentido de atender aos aspectos legais preconizados nos documentos oficiais;
- II. Organizar e manter atualizado o cadastro de Unidades Concedentes de estágio;
- III. Apresentar, quando solicitado, relatório de estágios com dados quantitativos aos órgãos competentes;
- IV. Zelar pelo cumprimento do estágio conforme regulamento da UNIPLAC e legislações vigentes;
- V. Intermediar e acompanhar a celebração de convênios entre as Unidades Concedentes e a UNIPLAC.

Art. 16 São atribuições dos Colegiados dos Cursos:

- I. Elaborar, discutir, aprovar e manter atualizados seus próprios Regulamentos de Estágio e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Ensino para encaminhamento ao Conselho Universitário da UNIPLAC, para análise e aprovação;

II. Designar, ouvido o Coordenador do respectivo Curso, o Supervisor, o Orientador da atividade de ECO.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso poderá acumular as funções de Supervisor e Orientador da atividade de ECO.

Art. 17 São atribuições da Coordenação do Curso de Graduação:

- I.** Acompanhar todo o processo de desenvolvimento de Estágios Curriculares Obrigatórios do curso;
- II.** Enviar à Fundação UNIPLAC as possíveis Unidades Concedentes de Estágio, com vistas ao desenvolvimento dos Estágios;
- III.** Encaminhar oficialmente os alunos e professores aos respectivos campos de Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV.** Participar do processo de avaliação de estágio do curso;
- V.** Avaliar as solicitações e ou demandas provenientes das Unidades Concedentes de Estágio;
- VI.** Oferecer informações para manter atualizado um cadastro, referente às oportunidades de estágio para o Curso;
- VII.** Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do Regulamento do ECO do Curso;
- VIII.** Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com os professores, orientadores, supervisores de Estágio.

Capítulo VI

Dos Campos de Estágio

Art. 18 Os campos de estágio devem apresentar:

- I.** Condições de planejamento e execução conjunta das atividades;
- II.** Avaliação, aprofundamento e produção de conhecimentos teórico-práticos no campo de aprendizagem profissional;
- III.** Vivência efetiva de situações concretas de aprendizagem, dentro de um campo profissional;
- IV.** Parceria permanente e continuada com a UNIPLAC;
- V.** Disponibilidade de infraestrutura material e de recursos humanos para qualidade do desempenho do estágio;
- VI.** Acatamento das normas disciplinares para o estágio;
- VII.** Supervisor no campo concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do Estagiário;
- VIII.** Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 19 O aluno que atuar profissionalmente em área correlata ao seu curso na condição de funcionário devidamente registrado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais

atividades para realização do ECO, desde que atendam ao projeto pedagógico do curso, à decisão do colegiado e aos regulamentos específicos.

Parágrafo único. A anuência da realização do estágio, valendo-se do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo, dependerá da decisão do colegiado e do professor responsável pela atividade de estágio do respectivo curso, que levará em conta as peculiaridades das atividades desenvolvidas e a contribuição para a qualidade da formação profissional do aluno.

Capítulo VII Do Estagiário

Art. 20 Para o ECO, o aluno deve estar matriculado no componente curricular respectivo, de acordo com o previsto na matriz curricular do curso.

Art. 21 São direitos do Estagiário:

- I. Ter local para realização das atividades de Estágio;
- II. Receber orientação específica em seu campo de estágio;
- III. Ser informado de seu aproveitamento durante o semestre letivo.

Art. 22 São deveres do Estagiário:

- I. Solicitar e retirar junto à coordenação de curso a Apólice de Seguro do Estagiário, antes da inserção no campo de estágio;
- II. Assinar o Termo de Compromisso entre a Unidade Concedente do Estágio e a Universidade;
- III. Iniciar as atividades de estágio somente com o convênio firmado entre a UNIPLAC e a Unidade Concedente;
- IV. Cumprir com as exigências de orientação e supervisão, conforme preconiza o Projeto Pedagógico do Curso e regulamentos específicos;
- V. Demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades de Estágio na Unidade Concedente e na UNIPLAC;
- VI. Comunicar ao Professor-Orientador e ou Supervisor de estágio da UNIPLAC toda a ocorrência que possa estar interferindo no andamento do estágio;
- VII. Apresentar à Unidade Concedente, quando solicitado, o atestado de matrícula e frequência;
- VIII. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazos estabelecidos;
- IX. Respeitar os regulamentos e as normas da UNIPLAC e Unidade Concedente de Estágio;
- X. Cumprir com a carga horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com o planejamento definido;
- XI. Zelar pelos equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Universidade e/ou pela Unidade Concedente;
- XII. Respeitar os princípios da Ética Profissional;

- XIII.** Conhecer o capítulo IV da Lei n. 11.788/08 ou outra que venha a substituí-la, que detalha os deveres do Estagiário com relação aos estágios, bem como nos regulamentos do curso de Fisioterapia.

Título II
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
Capítulo I
Dos Fundamentos, Diretrizes e Objetivos

Art. 23 O ECO deverá estar vinculado às linhas de pesquisa, de extensão e ao perfil profissiográfico da cada Curso.

Art. 24 Nenhum aluno poderá colar grau sem ter cumprido integralmente o que estiver fixado em relação ao ECO pelas Diretrizes Curriculares do Curso, pelo Regimento Geral da UNIPLAC, e pelo Regulamento de Estágio do curso de Fisioterapia.

Art. 25 O ECO deverá ser iniciado e finalizado conforme o projeto pedagógico e regulamentos específicos do curso.

Art. 26 O ECO deverá ser cursado regularmente e não poderá ser realizado por meio de prova de proficiência ou similar.

Capítulo II
Da Execução dos Estágios Curriculares Obrigatórios
Seção I

Art. 27 A efetivação do ECO no curso será atribuição dos seguintes profissionais e órgãos:

- I.** Colegiado do Curso de Graduação.
- II.** Coordenador/Supervisor de curso da UNIPLAC.
- III.** Professor da disciplina do ECO.
- IV.** Professor-Orientador.
- V.** Estagiário.
- VI.** Supervisor da Unidade Concedente.

Art. 28 O prazo para concluir o ECO será o tempo máximo de integralização do curso conforme Resolução 172/2014 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 29 São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I.** Elaborar o regulamento específico de estágios dos respectivos cursos respeitando a presente resolução;
- II.** Avaliar periodicamente o regulamento de estágio do curso, propor e aprovar alterações que se fizerem necessárias;
- III.** Analisar e aprovar quadro de orientadores.

Art. 30 São atribuições do Coordenador de Curso ou Supervisor do Estágio:

- I. Supervisionar todo o processo de desenvolvimento de estágios curriculares do Curso;
 - II. Fazer contato prévio com as instituições para solicitar a abertura do campo de estágio;
 - III. Encaminhar, oficialmente, os Estagiários e docentes aos respectivos campos de estágio;
 - IV. Supervisionar o processo de avaliação do estágio de cada aluno/grupo juntamente com o Professor-Orientador (quando for o caso) e do Supervisor de Campo do Estágio;
 - V. Oferecer informações para manter atualizado um cadastro automatizado, referente às oportunidades de estágio para o Curso;
 - VI. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do Regulamento do ECO do Curso;
 - VII. Vincular o estágio do curso às linhas de pesquisa e extensão da UNIPLAC;
 - VIII. Participar de todas as reuniões referentes aos Estágios do Curso;
 - IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com os docentes da Prática de Ensino e/ou Estágio Curricular Obrigatório, Professores Orientadores e Supervisores de Campo do Estágio;
 - X. Articular e organizar os estágios do curso;
 - XI. Solicitar ao setor responsável a elaboração dos convênios, seguros e termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas;
 - XII. Solicitar ao setor responsável a elaboração dos convênios, seguros e termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas;
 - XIII. Elaborar relatórios sobre os estágios curriculares obrigatórios, executados, por meio de coleta de dados do curso e dos campos de estágio;
 - XIV. Investir em pesquisa de novos campos de estágio, com base nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
 - XV. Encaminhar ao setor responsável a expedição de certificados de atuação como supervisores de campos de estágio, quando solicitado.
 - XVI. Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios curriculares obrigatórios.
- Parágrafo único.** A função do supervisor de estágio nos cursos ficará sob a responsabilidade do coordenador do curso ou professor da disciplina de estágio, conforme regulamento de cada curso.

Art. 31 São atribuições do Professor da Disciplina de Prática de Ensino / ECO:

- I. Elaborar o plano de ensino da disciplina de Prática de Ensino e/ou ECO de acordo com o Regimento Geral da UNIPLAC;
- II. Favorecer, mediante orientação, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar;
- III. Encaminhar ao Coordenador do Curso a relação dos Estagiários e o campo de estágio para contato prévio, quando necessário;
- IV. Exercer a responsabilidade por todos os Estagiários regularmente matriculados, inclusive com o acompanhamento sistemático no campo de estágio, quando exercer a função de professor orientador;
- V. Manter o Coordenador do curso informado, por meio de relatório, sobre o

desenvolvimento do estágio;

- VI.** Fornecer ao Estagiário ou ao grupo de Estagiários, os elementos necessários à elaboração e execução do projeto de estágio;
- VII.** Aprovar o projeto de estágio, considerado como requisito indispensável para a saída do Estagiário ou grupo de Estagiários para o campo de estágio, quando necessário;
- VIII.** Supervisionar, orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o Estagiário ou grupo de Estagiários, desde o processo de execução do projeto até a conclusão do relatório ou outro documento de conclusão da disciplina, inclusive da devolutiva do estágio;
- IX.** Acompanhar todo o processo de avaliação durante o estágio em parceria com o orientador, quando for o caso, atribuir o conceito final, expresso no diário eletrônico e encaminhando-o à Coordenação do curso;
- X.** Articular e promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, cartilhas e outros meios, envolvendo o Colegiado do curso;
- XI.** Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Coordenador do Curso;
- XII.** Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios e participar da elaboração e/ou de alterações do Regulamento de ECO do Curso.

Art. 32 São atribuições do Professor-Orientador de Estágio:

- I.** Orientar o Estagiário na definição das instituições concedentes;
 - II.** Fornecer aos Estagiários subsídios teórico-práticos necessários à elaboração e aprovação do projeto de estágio;
 - III.** Participar da elaboração do plano de atividade pedagógicas do estágio;
 - IV.** Prestar informações ao Coordenador do Curso e ao Professor da Disciplina, quando for o caso, sobre o desempenho dos Estagiários;
 - V.** Acompanhar as etapas do ECO, inclusive nas instituições concedentes, observando o que dispõe este Regulamento, o Regulamento Específico de Estágio do seu curso, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 - VI.** Orientar o Estagiário na elaboração do relatório de acordo com o que dispõe o Regulamento Específico de Estágio de cada curso;
 - VII.** Avaliar juntamente com o Supervisor de Campo, as atividades de estágio;
 - VIII.** Manter controle regular das atividades de estágio;
 - IX.** Exigir do Estagiário, apresentação periódica de relatório de atividades dentro do semestre/ano letivo.
- § 1º Os Professores Orientadores serão indicados pelo Colegiado de Curso ou conforme critérios institucionais, dentre os professores do curso com disponibilidade de carga horária, e que atendam os perfis profissionais definidos pelos respectivos colegiados.
- § 2º O número de Professores Orientadores será determinado de acordo com critérios de estágio de cada curso, número de alunos matriculados, área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico.

§ 3º O professor que estiver em acompanhamento pedagógico não poderá orientar e/ou supervisionar estágios.

§ 4º O Professor-Orientador deverá observar o limite máximo de 40 horas semanais de atividade na instituição, somando-se atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativa. Atingindo carga horária superior a 40 horas, os orientandos serão direcionados a outro Professor-Orientador.

Art. 33 São atribuições do Estagiário, conhecer e executar os artigos 21, 22 e 23 deste regulamento de estágio e legislação vigente.

Art. 34 São atribuições do Supervisor de Campo de Estágio:

- I. Fornecer ao Estagiário os subsídios necessários à elaboração e execução do projeto de estágio;
 - II. Participar da elaboração do plano de atividades do Estagiário;
 - III. Apresentar o campo de estágio ao Estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
 - IV. Orientar e acompanhar a execução das atividades dos Estagiários;
 - V. Prestar informações ao professor responsável e ou orientador sobre o desempenho dos Estagiários;
 - VI. Enviar à UNIPLAC, relatório de atividades, com vistas a contribuir na avaliação do Estagiário;
 - VII. Entregar ao Estagiário, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de realização e do desempenho;
 - VIII. Exercer as demais funções inerentes às atividades de Supervisor de Campo.
- § 1º Os Supervisores serão indicados pela instituição que recebe o Estagiário, dentre os profissionais do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário.
- § 2º Os Supervisores do campo concedente não serão remunerados pela UNIPLAC, sendo seu trabalho considerado contrapartida do concedente, porém, ao final de cada semestre terão direito ao certificado emitido pela IES como supervisores de Estágio com carga horária equivalente ao desenvolvimento do estágio sob sua supervisão.

Capítulo III

Dos Campos de Estágio

Art. 35 O ECO poderá ser realizado nos seguintes campos de estágio:

- I. Espaços físicos estruturados pela UNIPLAC especificamente para realização de estágios;
- II. Setores da Universidade, desde que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do aluno;
- III. Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com sede no Brasil ou no

exterior, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, conveniados previamente com a UNIPLAC, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno, comprometendo-se a supervisionar suas atividades.

Capítulo IV

Do Desligamento do Estagiário

Art. 36 O desligamento do Estagiário da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado.

Art. 37 O Estagiário será desligado da Unidade Concedente antes do encerramento do período previsto caso haja infração das normas vigentes no regulamento institucional.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 38 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria e órgãos competentes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 10 de novembro de 2016 (Ata nº 017).

Parecer nº 773.